GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PSI - SEPLAN-PI

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - http://www.seplan.pi.gov.br

Contrato nº 29/2026

Processo nº 00017.001495/2026-52

Unidade Gestora: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ E O CONSULTOR RAFAEL MARQUES DA SILVA.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLAN-PI,** com sede na Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-495, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.523/0001-41, neste ato representada por seu Secretário, **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**, inscrito no CPF sob o nº 347.261.443-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **RAFAEL MARQUES DA SILVA**, consultor individual, inscrito no CPF sob o nº 053.703.653-93, domiciliado na Rua 01 8453, Aroeiras, CEP 64.000-000, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as regras do BID (GN-2350-15), com fundamento nos Contratos de Empréstimo nº 5611/OC BR, celebrado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e nº 2000004360, firmado entre o Estado e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), conforme faculta o art. 1º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações subsequentes, bem como a legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO QUE:

a) A Contratante tem interesse em que o Contratado execute os serviços descritos a seguir;

b) O Contratado está disposto a executar os serviços de consultoria e declara cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no Anexo III; e

c) Portanto, as partes acordam o seguinte:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS**

1.1. O Consultor prestará os serviços especificados no Termo de Referência (Anexo I) e, para tanto, certifica cumprir os aspectos de Elegibilidade e Integridade (Anexo II), que integram o presente Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Acordo de Empréstimo Nº BID nº 5611/OC-BR (BID) e N. LOAN N. 2000004360 (FIDA);

2.2. Regulamento Operacional do Projeto PSI;

2.3. Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15 BID);

2.4. Processo SEI n° 00017.001495/2026-52.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

3.1. O Consultor prestará os serviços durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, até o limite da vigência do acordo de empréstimo, ou encerrado por concordância das partes interessadas, ou, ainda, durante qualquer outro período que as Partes venham a acordar posteriormente, por escrito. As demais condições estão estabelecidas no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS**

4.1. O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante, conforme disposto no item 5 do Termo de Referência, constante do Anexo I.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. **Valor Máximo**

5.1.1. A Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, o valor mensal não superior a **R$ 10.560,00** (dez mil, quinhentos e sessenta reais), pelos serviços prestados, totalizando R$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte reais) ao ano, conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência e no Termo de Adjudicação e Homologação, publicado no DOE-PI nº 187/2026.

5.1.2. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os custos e lucros do Consultor, bem como quaisquer obrigações tributárias a que esteja sujeita.

5.1.3. Os pagamentos que serão efetuados em virtude do Contrato compreendem a remuneração do Consultor, definida no item 14 do Termo de Referência.

5.2. **Remuneração do Consultor**

5.2.1. O Contratante pagará ao Consultor, a título dos serviços prestados mensalmente, o valor equivalente à quantidade de horas trabalhadas no mês, conforme especificado no item 14 do Termo de Referência.

5.2.2. Da parcela referente à remuneração do Consultor, o Contratante deduzirá as seguintes parcelas:

5.2.2.1. Imposto de Renda, que deve ser calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante da Lei nº 15.191/2025:

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (em R$)
Até R$ 2.428,80	isento	-
De R$ 2.428,81 a R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16

De R$ 2.826,66 a R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
De R$ 3.751,06 a R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
Acima de R$ 4.664,68	27,5%	R$ 908,73

5.2.2.2. 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

5.2.2.3. 11% de INSS, conforme o limite máximo permitido para desconto do INSS para Contribuinte Individual, nos termos do inciso, II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

5.2.2.4. A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) no valor total dos honorários do Consultor.

5.3. **Diárias**

5.3.1. As despesas com hospedagem e alimentação, quando necessárias ao deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo diretor do setor demandante da viagem, o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

5.3.2. Após a realização da viagem, no período designado, o Consultor deverá prestar contas mediante a apresentação da documentação comprobatória, tais como recibos ou notas fiscais emitidos em nome do próprio Consultor. Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o Consultor deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

5.4. **Condições de Pagamento**

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto dos relatórios pelo fiscal/gestor contratual e pelo ordenador de despesas, conforme o Termo de Referência, mediante crédito em conta corrente do contratado.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos de duas fontes distintas, a serem utilizadas de forma cumulativa ou alternativamente, quais sejam:

6.1.1. Fonte de Recurso: 754 Recurso de Operação de Crédito. Fonte 500 Tesouro.

6.2. Demais informações orçamentárias para classificação da despesa:

6.2.1. Unidade Orçamentária: 190101 SEPLAN.

6.2.2. Programa de Trabalho: 04.121.0109.6013 Gestão dos projetos de operação de crédito.

6.2.3. Natureza: 339035 - Serviços de Consultoria.

6.2.4. Plano Orçamentário: 000201 - PSI - Fortalecimento Institucional.

6.3. A execução do objeto deverá observar a destinação e a compatibilidade dos custos com a(s) fonte(s) de recurso(s) a ser(em) utilizada(s), conforme o plano de aplicação e as regras específicas vinculadas a cada fonte.

6.4. Caberá a Administração a correta alocação de despesas por fonte, observando-se a legislação vigente, os critérios de elegibilidade e os instrumentos legais associados.

6.5. Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO**

7.1. O Contratante designará, por meio de portaria, o responsável pela gestão das atividades contempladas neste Contrato, bem como pela aceitação e aprovação, por parte da Contratante, dos

relatórios ou de outros elementos a serem fornecidos, além do recebimento e da aprovação das faturas para fins de pagamento.

7.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual e será designado por meio de portaria específica, publicada no DOE/PI. O Fiscal receberá e atestará as notas fiscais do Contratado, bem como emitirá relatório acerca das atividades por ele exercidas, a fim de viabilizar o pagamento.

7.3. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos, conforme supramencionado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PADRÃO DE DESEMPENHO**

8.1. O Consultor compromete-se a prestar os serviços de acordo com as mais elevadas normas de competência e de integridade ética e profissional

9. **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Durante a vigência deste Contrato e nos 2 (dois) anos subsequentes ao seu término, o Consultor não poderá revelar quaisquer informações confidenciais ou de propriedade do Contratante, relacionadas aos serviços, a este Contrato ou às atividades ou operações do Contratante, sem o prévio consentimento, por escrito, deste último.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS**

10.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor, conforme o caso, para o Contratante, nos termos deste Contrato, serão de propriedade do Contratante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPEDIMENTOS**

11.1. O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato quanto após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços decorrentes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2. O Consultor poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem qualquer tipo de conflito de interesses.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. As partes deverão cumprir suas obrigações em conformidade com o disposto nos itens 17 e 18 do Anexo I – Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGUROS**

13.1. O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-ROGAÇÃO**

14.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA**

15.1. O Contrato é regido pelo documento GN-2350-15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, sendo o português o idioma oficial do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS**

16.1. A Contratante e o Contratado farão todo o possível para resolver amigavelmente, mediante negociações diretas informais, qualquer desacordo ou controvérsia que tenha sido suscitado entre eles com referência ao Contrato.

16.2. Se, transcorridos 30 (trinta) dias, as partes não puderem resolver a controvérsia ou diferença mediante consultas mútuas, o Contratante ou a Contratada poderá notificar a outra parte de sua intenção de recorrer ao procedimento arbitral para a solução da controvérsia, não podendo ser iniciado qualquer procedimento arbitral sem que tal notificação seja realizada.

16.3. O procedimento arbitral poderá ter início antes ou após a entrega dos produtos objeto deste Contrato. Os procedimentos arbitrais serão regidos pelas leis do Brasil.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID**

17.1. O Contratado concorda em observar as regras e políticas do Banco relativas às práticas proibidas, definidas nos termos do artigo 1.23 das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15.

17.2. O Contratado compromete-se a observar os mais elevados padrões éticos e a denunciar ao Banco todo ato suspeito de constituir uma prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato.

17.3. O Contratado declara estar ciente de que o Banco poderá sancionar a parte que tenha incorrido em prática proibida — entendida como qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, candidatos, licitantes e fornecedores de bens —, nos termos do art. 1.23, inciso “e”, das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15).

17.4. O Contratado declara não possuir conflito de interesses com qualquer membro da equipe da Unidade Executora que tenha relação com o contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSEDIO SEXUAL DO FIDA**

18.1. O contratado deve observar e cumprir a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, e para tanto declara o cumprimento dessas politicas, conforme formulário de autocertificação (Anexo V).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1. **Por Inexecução do Contrato:**

19.1.1. Sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante simples notificação escrita dirigida ao Contratado, nos seguintes casos: I - Quando o Consultor deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou II - quando, no desenvolvimento dos trabalhos, o Contratado demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

19.1.2. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificados, o Contratante pagará ao Contratado única e exclusivamente pelos serviços executados e aprovados até a data da rescisão.

19.2. **Por Conveniência do Contratante:**

19.2.1. A Contratante poderá, mediante notificação escrita dirigida ao Consultor, rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, a Contratante, deverá remunerar o Consultor pelos trabalhos realizados até a data da rescisão e devidamente aprovados.

19.3. **Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas:**

19.3.1. Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo Contratante, caso a Consultora, sob o entendimento do Contratante ou do BID ou FIDA, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.

19.4. **Por Iniciativa do(a) Consultor(a):**

19.4.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Contratante, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Contratante. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS**

20.1. O Contratado deve conservar os documentos e registros relacionados as atividades desta contratação por um período de 10 (dez) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

21.1. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí – DOEEPI, até o 5° dia útil do mês seguinte, para fins de eficácia e garantia a ampla publicidade.

Teresina, data do sistema.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN/PI

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

RAFAEL MARQUES DA SILVA

CONSULTOR INDIVIDUAL

CONTRATADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO

UNIDADE IMPLEMENTADORA: SEPLAN

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALISTA FINANCEIRO REGIDAS PELAS POLÍTICAS PARA A SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.
MODALIDADE: CONTRATO POR TEMPO

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO

SEPLAN	**Secretaria de Estado do Planejamento**
INTERPI	**Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.**

SAF	**Secretaria de Estado da Agricultura Familiar**
SEMARH	**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**
PSI	**Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo**
BID	**Banco Interamericano de Desenvolvimento**
FIDA	**Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola**
UCP	**Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)**
USE	**Unidade subexecutora (INTERPI, SAF e SEMARH)**
AQUISIÇÕES	**Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)**
ROP	**Regulamento Operacional do Projeto**
OS	**Ordem de Serviço**
PA	**Plano de Aquisições**

1. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação do Consultor em Meio Ambiente no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo para contribuir na implementação de ações que promovam a sustentabilidade ambiental nas áreas de intervenção do projeto

2. **OBJETO**

2.1. Contratação do Consultor em Meio Ambiente no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo para contribuir na implementação de ações que promovam a sustentabilidade ambiental nas áreas de intervenção do projeto, considerando as bacias dos rios Piauí e Canindé, com apoio ao desenvolvimento de capacidades das pessoas, organizações comunitárias e produtivas, integrando ações de manejo ambiental em conjunto com o desenvolvimento socioeconômico, incluindo capacitação dos beneficiários, equipes de execução e de assessoria técnica sobre a recuperação de possíveis passivos ambientais e a prevenção de novos passivos; avaliação ambiental dos projetos produtivos e socioambientais, no que diz respeito à verificação de lista negativa ambiental; elaboração de pareceres e notas técnicas; análise de documentação ambiental exigida pela legislação e articulação com os órgãos ambientais para agilização das licenças ambientais/hídricas, apoiando a unidade subexecutora do projeto no cumprimento de todos os requisitos ambientais previstos no Plano de Gerenciamento Ambiental do Projeto, na legislação e nas normas estaduais, nacionais e internacionais aplicáveis, como as salvaguardas socioambientais, e nos contratos firmados para a execução das atividades do Projeto.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O PSI emerge como uma resposta crucial às demandas prementes da população rural do estado, buscando abordar questões fundamentais relacionadas à renda, segurança alimentar, acesso a serviços básicos e a urgente necessidade de adaptação à Mudança Climática, além de estabelecer bases sólidas para um desenvolvimento sustentável e inclusivo, capaz de enfrentar os desafios presentes e futuros de forma eficaz e equitativa.

3.1.1. Diante da complexidade e abrangência dos objetivos propostos, as consultorias desempenham um papel crucial no sucesso do projeto, oferecendo expertise técnica, experiência e estudos específicos que complementam as capacidades da equipe interna e potencializam a eficácia das ações planejadas, garantindo que as ações sejam embasadas em conhecimento sólido, estratégias bem

planejadas e adaptação contínua às dinâmicas locais, justificando-se a contratação de consultoria individual especializada no intuito de contribuir para o alcance bem-sucedido dos objetivos estabelecidos.

3.1.2. O suporte dessa consultoria se torna de extrema importância no âmbito do Componente 4, que O suporte mencionado não apenas complementará essas ações, mas também ampliará significativamente o impacto positivo dessas iniciativas, consolidando assim a eficácia e abrangência do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo.

3.2. O projeto tem responsabilidade socioambiental, visando o desenvolvimento sustentável. O consultor em meio ambiente desempenha um papel importante na avaliação e mitigação de riscos ambientais associados às atividades do projeto. Os objetivos específicos do projeto incluem melhorar as condições ambientais das famílias rurais e promover a adoção de tecnologias agrícolas sustentáveis. O Consultor em Meio Ambiente é crucial para garantir a integração desses objetivos ambientais em todas as fases do projeto.

3.2.1. A atuação do Consultor em meio ambiente envolve a coordenação efetiva com órgãos ambientais locais, garantindo a conformidade com normativas e regulamentações ambientais vigentes no Estado do Piauí, pode contribuir significativamente para programas de educação ambiental, conscientizando as comunidades sobre a importância da sustentabilidade e práticas ambientalmente amigáveis e sua presença é essencial para garantir uma abordagem que abranja não apenas os aspectos socioeconômicos, mas também a preservação ambiental e a promoção de práticas sustentáveis....

4. **DO ESCOPO DA ATIVIDADE**

4.1. As atividades da Consultoria serão desenvolvidas de forma continuada durante a vigência do contrato e têm por objetivo apoiar Unidade de Coordenação do Projeto na execução das atividades a seguir descritas:

4.1.1. Apoiar a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) e as Unidades Subexecutoras (USEs) no gerenciamento e na supervisão da execução das atividades relacionadas às ações ambientais do Projeto e acompanhamento do cumprimento dos requisitos estabelecidos, sobretudo orientar e supervisionar os trabalhos desempenhados pelos pontos focais/analistas/especialistas de gestão ambiental atuantes nas USEs na implementação das ações previstas nos instrumentos de gestão do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID (MPAS), Regulamento Operacional do Projeto (ROP), entre outros;

4.1.2. Articular, com os pontos focais/analistas/especialistas de gestão ambiental atuantes nas USEs e *stakeholders,* o desenvolvimento e atendimento dos requisitos ambientais que vierem a ser demandados e aplicáveis ao Projeto, especialmente os Programas de Gestão Ambiental e Social, Engajamento com as Partes Interessadas, Plano de Prontidão e Resposta a Emergências e demais diretrizes previstas no MGAS;

4.2. Revisar e atualizar, conforme necessário e com apoio das USEs, os instrumentos de gestão ambiental e social que norteiam o Projeto, de forma a garantir que todos as diretrizes estabelecidas e os riscos e impactos ambientais potenciais estão previstos e possuem medidas identificadas para evitar, mitigar e/ou corrigir os efeitos;

4.2.1. Elaborar, a partir das atividades de gestão ambiental desenvolvidas na UCP e USEs, relatórios semestrais tratando da conformidade das ações implementadas com as medidas e diretrizes estabelecidas nos instrumentos que norteiam a gestão ambiental do Projeto, os quais devem ser apresentados como parte dos Relatórios Semestrais de Progresso ao BID e FIDA;

4.2.2. Prestar assessoria no monitoramento de possível ocorrência sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto, que tenha, ou possa vir a ter, efeitos adversos significativos sobre o meio ambiente, comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores contratados

4.2.3. No caso de incidente ou acidente, orientar as USEs e informar imediatamente à UCP/PSI, obedecendo às diretrizes do MPAS e MGAS, de forma a garantir que o Estado responda a situações acidentais e de emergência associadas ao projeto com prazo e maneira apropriada para prevenir e mitigar qualquer dano às pessoas e/ou ao meio ambiente;

4.2.4. Participar e promover a articulação institucional com os órgãos ambientais e com outras instituições internas ou externas que venham a ser envolvidas para o atendimento dos requisitos socioambientais demandados de acordo com as atividades do Projeto, tais como condicionantes ambientais, em observância ao desempenho ambiental, social, de saúde e segurança, e outros documentos/legislação que tenham relação com as ações desenvolvidas;

4.2.5. Apoiar a UCP e USEs na elaboração de Termos de Referência e definição de fluxos e procedimentos no tocante aos assuntos relacionados à área ambiental;

4.2.6. Apoiar a UCP e/ou USEs na elaboração de documentos e instrumentos complementares relevantes à gestão ambiental do Projeto;

4.2.7. Realizar vistorias sistemáticas de monitoramento nas frentes de obras de acessibilidade rural, obras de sistemas simplificados de abastecimento de água, projetos produtivos, intervenções para recuperação de nascentes e matas ciliares, bem como outras atividades implementadas *in loco*, para supervisionar e verificar a execução dos requisitos estabelecidos nos documentos ambientais e sociais do Projeto;

4.2.8. Supervisionar o atendimento às exigências dos órgãos ambientais relativas às intervenções e/ou ações do Projeto em Áreas de Proteção Ambiental ou áreas legalmente protegidas, caso ocorram.

4.2.9. Analisar, revisar e/ou recomendar providências para realização de relatórios ambientais pelas empresas contratadas que conterão os registros da evolução das obras e outras atividades do Projeto, com descrições das medidas e das ações ambientais desenvolvidas.

4.2.10. Elaborar relatórios descritivos com observações claras e objetivas do atendimento dos requisitos ambientais definidos para o Projeto e com recomendações para tomada de decisão, quando identificada qualquer inconformidade ou impactos ambientais adversos, com encaminhamento de providências para solução.

4.2.11. Monitorar o acompanhamento dos processos de dispensa de licenciamento ambiental ou Licenciamento de Atividades de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) pelas USEs;

4.2.12. Participar de seminários, reuniões técnicas, fóruns, e ações de capacitação acerca da temática ambiental, principalmente sobre os aspectos relevantes considerados no Plano de Gerenciamento Ambiental do Projeto que possam contribuir para o seu aperfeiçoamento

4.2.13. Apoiar as USEs do PSI nas ações de conscientização, através de campanhas educativas sistemáticas e permanentes, enfatizando os aspectos ambientais decorrentes da implantação dos investimentos financiados, se necessário.

4.2.14. Apoiar as USEs do PSI e as Unidades Regionais no processo de capacitação na área ambiental para os beneficiários e técnicos envolvidos na execução e acompanhamento do PSI, se necessário.

4.2.15. Desempenhar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias, designadas pelo Gerente do Projeto.

5. DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO

5.1. Relatórios

5.2. O(a) consultor(a) deverá apresentar **Relatórios mensais das Atividades (RMA)** por ele desenvolvidos (Relatórios específicos quando solicitado), discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

5.3. Direitos autorais e de propriedade intelectual

5.4. Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

5.5. Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

5.6. As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

5.7. Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

5.8. **Forma de Apresentação**

5.9. Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme procedimentos definidos pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar do Piauí.

5.10. **Pagamento dos serviços**

5.11. Os pagamentos deverão ser pagos , após a entrega do relatório de atividades conforme descritos no item 4 desse TdR.

5.12. Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/o ordenador de despesas do projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis após aprovação.

6. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo, isto é, 72 (setenta e dois) meses, e as eventuais prorrogações de prazo..

7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

8. **DA FORMA DE SELEÇÃO**

8.1. A seleção do[a] Consultor[a] será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional. O candidato melhor avaliado passará por uma entrevista que terá caráter complementar e será utilizada exclusivamente para validação das informações curriculares, avaliação da capacidade de comunicação, disponibilidade para viagens, conhecimento dos instrumentos de gestão ambiental do Projeto e aderência ao perfil operacional requerido, não podendo alterar substancialmente a classificação decorrente da avaliação curricular.

8.2. A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnica e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam a consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela Secretaria de Estado do Planejamento.

8.3. Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.

8.4. Não será aceita a participação de candidatos que possuam algum tipo de relação familiar ou profissional com servidores da Secretaria de Estado do Planejamento, independentemente da natureza jurídica do vínculo empregatício ou funcional. Não poderão participar profissionais que possuam conflito de interesse nos termos da GN-2350-15, especialmente aqueles que tenham participado da elaboração dos Termos de Referência, do processo de seleção ou que possuam vínculo que comprometa sua independência ou imparcialidade na execução do contrato.

9. **DAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR**

9.1. Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre

formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais que busca analisar o perfil operacional do candidato:

1) 9.2. **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

9.3. **I Requisitos Obrigatórios:**

a) Formação superior em Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Ecologia, Biologia, Gestão Ambiental ou outra área afim;

9.4. **II Requisitos desejáveis:**

1) Especialização, mestrado ou doutorado em área afim a gestão ambiental;
2) Conhecimento específico da legislação ambiental vigente no país (estadual e federal);
3) Conhecimento de salvaguardas ambientais internacionais;
4) Cursos técnicos na área específica dessa consultoria.

10. **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

10.1. **Requisitos obrigatórios:**

a) Experiência mínima de 05 (cinco anos) no acompanhamento, análise e supervisão da gestão ambiental de programas e projetos.

10.2. **Experiências Desejáveis:**

a) Experiência com gerenciamento de projetos na área fim do TDR;
b) Experiência de trabalho com organizações de agricultores familiares;
c) Experiência com manejo sustentável e uso racional de produtos do extrativismo vegetal na Caatinga;
d) Experiência em gestão pública e políticas para o desenvolvimento de comunidades rurais no Estado do Piauí;
e) Experiência com recuperação ambiental de áreas degradadas e/ou alteradas;
f) Conhecimentos no pacote Office (Word, PowerPoint, Excel);
g) Experiência de trabalho com mulheres, jovens rurais e comunidades tradicionais;
h) Experiência na análise de de risco ambiental ou na elaboração de medidas mitigadoras de riscos e impactos;
i) Experiência de trabalho com organismos multilaterais (BIRD, BID, FIDA, AFD, etc.).

10.3. Os currículos deverão ser detalhados, permitindo a identificação da formação, experiência e da contagem de tempo de experiência nos trabalhos realizados, para permitir uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

10.4. Os currículos deverão ser detalhados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a contagem de tempo de experiência, e uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

11. **DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;
b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;
c) Cópia dos documentos pessoais;
d) Comprovante de residência;
e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público, nem parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I;

f) Formulários de autocertificação em conformidade com Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e sua Política de Prevenção e Respondendo ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, de acordo com a cláusula 21, conforme Anexo IV.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O(a) consultor(a) realizará os seus trabalhos de forma presencial, na sede da Secretaria de Estado do Planejamento, ,sendo necessário disponibilidade para viagens conforme necessidade.

12.2. As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado ter acesso aos dados e informações institucionais necessárias à elaboração das atividades propostas, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão, mas o profissional deverá ter condições técnicas e operacionais, no que tange à ergonomia, estação de trabalho e velocidade de conexão internet para desempenhar, quando necessário, o trabalho remoto *home office*.

13. DO INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

13.1. A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do projeto.

13.2. Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PSI (Acordo de Empréstimo, Regulamento Operacional do Projeto e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

13.3. As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PSI serão suportadas com recursos da SEPLAN/PSI, com prévia autorização do Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira.

14. DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS

14.1. Honorários do Consultor

14.2. O contrato a ser firmado com o(a) consultor (a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Estadual.

14.3. Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando- se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

14.4. A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

14.5. O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis.

14.6. Diárias

14.7. Em caso de necessidade de deslocamento do Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas seguindo os valores estabelecidos nas normativas estaduais.

14.8. A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como relatório de viagem, recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

15. **DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS**

15.1. Contratos de Empréstimos BID e FIDA;

15.2. Políticas do BID, GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);

15.3. Plano de Aquisições do Projeto – PA;

15.4. Regulamento Operacional do Programa;

15.5. Lei de Responsabilidade Fiscal;

15.6. Lei Orçamentária Anual.

15.7. Salvaguardas Ambientais

16. **DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A Consultoria atuará sob a supervisão da Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido junto a Superintendência de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural no Projeto PSI.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)**

17.1. Será de responsabilidade do Contratado:

a) A execução das atividades determinadas pela Diretoria de Projetos dos Territórios do Semiárido junto a Superintendência de Projetos Territoriais de Desenvolvimento Rural e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;
e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do consultor;

19. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas com a consultoria, objeto deste termo, correrão pelos contratos de empréstimo nº 5611/OC-BR e 5612/OC-BR (BID) e 2000004360 (FIDA)

20. **DAS PRÁTICAS PROIBIDAS PELO O BID**

20.1. Deve-se observar a Política do BID sobre Práticas Proibidas, nos termos do Anexo III. O consultor contratado deverá assinar o Certificado de Elegibilidade e Integridade, que formará parte do respectivo contrato de consultoria, como Anexo do mesmo.

21. **DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO FIDA**

21.1. É obrigatório que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas de integridade do FIDA, que incluem: Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações: a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy, a de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, acessível em https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506, e a de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, acessível em: https://www.ifad.org/es/w/documentos-institucionales/politicas/politica-contra-el-lavado-de-dinero-y-el-financiamiento-del-terrorismo

22. **DA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR**

22.1. A Secretaria de Estado do Planejamento designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

23. **DOS DADOS DO SOLICITANTE**

21.1 Unidade de Coordenação do Projeto, sito endereço Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo, em Teresina/PI.

Teresina/PI, de 26 de Maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Célio de Sousa Pitanga

Diretor de Operações Externas

Coordenador Geral do PSI

APROVO:

(assinado eletronicamente)

WASHIGNTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento - SEPLAN

ANEXO II - PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo “Banco” usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele administrados.

PAÍSES MEMBROS QUANDO O FINANCIAMENTO PROVÉM DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO:

a) Países Mutuários:

Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República

Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coréia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha,Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França

Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA

Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos

Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

ANEXO III - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Os termos que são usados, mas não definidos neste Anexo, devem ter o significado que lhes é atribuído nas condições gerais do Contrato (GCC), nas condições especiais do Contrato (SCC), na Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso, ou no Acordo de Financiamento ou acordos relacionados.
A) Direitos do FIDA

1) O FIDA tem jurisdição para investigar alegações e outras indicações de práticas proibidas e para impor sanções a terceiros (incluindo contratadas) por tais práticas em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA.
2) O FIDA pode reconhecer unilateralmente as exclusões impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais exclusões atenderem aos requisitos de reconhecimento mútuo nos termos do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão.

B) Conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e com a Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso.

1) A contratada deve cumprir integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em www.ifad.org/anticorruption_policy) e sua Política de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual (a “Política SH/SEA") (acessível em https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506). O não cumprimento dessas políticas pode resultar em medidas administrativas, incluindo a suspensão ou rescisão do contrato entre a contratada e a entidade contratante.
2) A contratada, ao apresentar o acordo de contrato assinado à entidade contratante, deve anexar o formulário de autocertificação preenchido constante do Anexo IV (i) [adaptar referência].
3) A contratada deve cooperar plenamente com qualquer investigação conduzida pelo FIDA, conforme exigido pelas políticas e procedimentos do FIDA, incluindo: (i) disponibilizar pessoal para entrevistas e fornecer acesso total a todas e quaisquer contas, instalações, documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relativos à operação ou atividade relevante financiada e/ou gerenciada pelo

FIDA, e (ii) ter tais contas, instalações, registros e documentos auditado se/ou inspecionados por auditores e/ou investigadores nomeados pelo FIDA.

4) A contratada deverá manter todas as contas, documentos e registros relativos a uma operação ou atividade financiada e/ou administrada pelo FIDA por um período mínimo de três anos após a conclusão do contrato.

5) A contratada deverá comunicar prontamente ao FIDA quaisquer alegações ou outras indicações de práticas proibidas, conforme definido na Política Anticorrupção, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: https://www.ifad.org/en/anti-corruption.

6) A contratada deverá informar prontamente ao FIDA ou à entidade contratante quaisquer alegações ou outras indicações de assédio sexual e exploração e abuso sexual, conforme definido na Política SH/SEA, que vierem ao seu conhecimento durante a execução do contrato. As instruções para relatar tais alegações podem ser encontradas aqui: https://www.ifad.org/en/ethics

C) Provisões de fluxo contínuo
Em qualquer subcontrato celebrado pela contratada, conforme permitido por este contrato, a contratada deverá assegurar a inclusão de todas as disposições contidas nas seções (A) a (C).

[1] 3 O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: http://crossdebarment.org/.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, **Secretário de Estado do Planejamento**, em 13/10/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026821890** e o código CRC **2F283502**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.001495/2026-52 SEI nº 0026821890